

IV Encontro Regional de Operadores PCIP/PRTR

Licenciamento Ambiental

Instalações PCIP



Direcção Regional
do Ambiente

Elisabete Sousa Rego
Angra do Heroísmo, 21/05/2012

Índice

1. Conceitos

2. Alterações a instalações detentoras de licença ambiental

3. Renovação das licenças ambientais

4. Documentação para obtenção da licença ambiental (incluindo renovações)

5. Procedimento de licenciamento ambiental

1. Conceitos

1.1 – Instalação

**1.2 - Atividades PCIP e
Atividades Associadas**

**1.3 - Capacidade Instalada
(CI) vs Capacidade Efetivada
(Cef)**

1.4 – Alteração Substancial

1. CONCEITOS

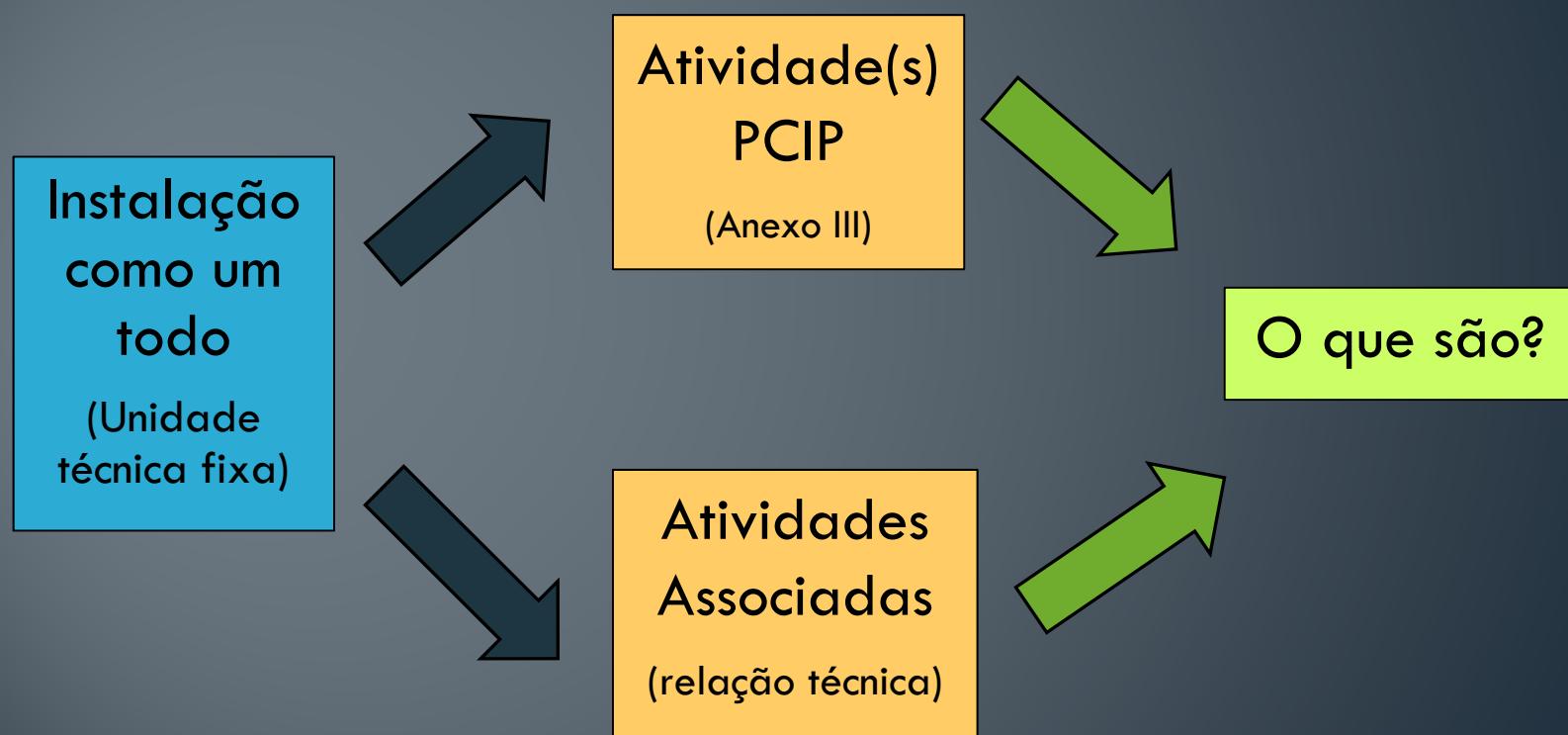
1.1 - Instalação

“Unidade técnica fixa na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do Anexo III (...), bem como outras atividades associadas, que tenham uma relação técnica com as atividades exercidas no local e que possam ter efeitos sobre as emissões e a poluição, incluindo todo o equipamento, estruturas, canalizações, maquinaria, ferramentas, cais de carga, pontões de acesso à instalação, molhes, armazéns ou estruturas semelhantes, flutuantes ou não, necessários ao funcionamento da instalação.”

(alínea bb) do art. 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro)

1. CONCEITOS

1.1 - Instalação



1. Conceitos

1.1 – Instalação

1.2 - Atividades PCIP e
Atividades Associadas

1.3 - Capacidade Instalada
(CI) vs Capacidade Efetivada
(Cef)

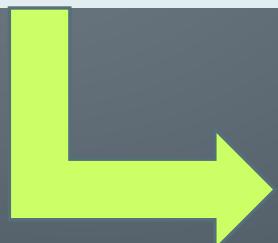
1.4 – Alteração Substancial

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Atividades PCIP:

- Atividades constam do Anexo III do DLR 30/2010/A;
- Podem ser desenvolvidas uma ou mais atividades PCIP numa instalação PCIP, das quais **apenas uma deverá ser classificada como PCIP principal**, tendo em conta o setor de atividade com mais peso (carga poluente)



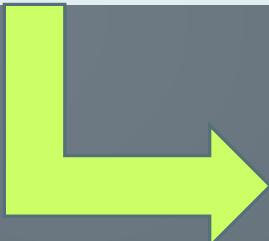
Atividade PCIP principal é atribuída à atividade com maior contribuição para as emissões de poluentes

1. CONCEITOS

1.2 - Atividade PCIP e Atividades Associadas

Atividades Associadas:

- Atividades diretamente associadas à(s) atividade(s) PCIP e que apresentem uma relação técnica com a(s) mesma(s).



Notas:

1. Atividades diretamente associadas mas sem relação técnica com a atividade PCIP, como os serviços administrativos e sociais num estabelecimento industrial não são consideradas.
2. Não são atividades PCIP, pois não se encontram abrangidas pelo Anexo III do DLR 30/2010/A;

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Associadas:

- Partilham algumas características comuns com as atividades PCIP:
 - localizadas no mesmo local;
 - operarem o mesmo setor de atividade ou sector relacionado; ou
 - operarem sobre assuntos coletivos como a segurança industrial do estabelecimento.
- No entanto não estão necessariamente diretamente associadas, para isso é necessário que a operação da atividade associada esteja intimamente relacionada com a atividade PCIP, num sentido operacional direto
ex. unidade auxiliar da atividade PCIP que potencialmente não se encontraria presente caso a atividade PCIP não existisse nesse local.

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Relação técnica

- Não é necessário que implique sempre uma ligação física (ex. por conduta de transporte ou tapetes rolantes);
- Existe ligação em termos de processo operativo ou fluxo de materiais.

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Atividades no Geral:

Unidades de combustão que fornecem calor ou energia

Atividades para fornecimento, manuseamento e preparação de matérias-primas consumidas nos processos

Armazenagem de matérias-primas e/ou subsidiárias

Atividades relacionadas com a gestão/movimentação de produtos intermédios (produzidos por ex. numa atividade intermédia entre duas atividades PCIP)

Atividades relacionadas com o manuseamento (por ex. acabamentos, armazenagem) dos produtos (incluindo armazenagem do produto final)

Atividades relacionadas com o tratamento ou armazenagem de subprodutos, resíduos ou emissões

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos:

Aterros

Armazenagem matérias-primas e/ou subsidiárias e/ou produto final

Valorização material

Valorização agrícola própria e/ou por terceiros

Unidade de biogás

Unidade de compostagem de subprodutos animais

Unidade de incineração e coincineração de subprodutos animais e/ou resíduos

Unidade de tratamento de subprodutos animais

Centro de classificação de ovos / Pasteurização de ovos

Matadouros

Unidade de alimentos para animais de companhia

Estação de Tratamento de Águas Residuais

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:

Atividades Associadas:

- Centro de incubação de ovos (→ pintos colocados nos pavilhões)
- Centro de classificação de ovos (existência de tapetes rolantes dos pavilhões ao centro);
- Centro de pasteurização (utiliza ovos rejeitados no centro classificação);
- Armazenamento e compostagem do estrume das aves;
- Instalações de combustão <50 MW (ex. caldeiras e geradores de ar quente);
- Recolha e armazenamento de águas pluviais (caso utilizadas na atividade PCIP ou associadas);
- Matadouro
- ETAR (trata as águas residuais – ex. provenientes da atividade de pasteurização);
- etc.



1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:



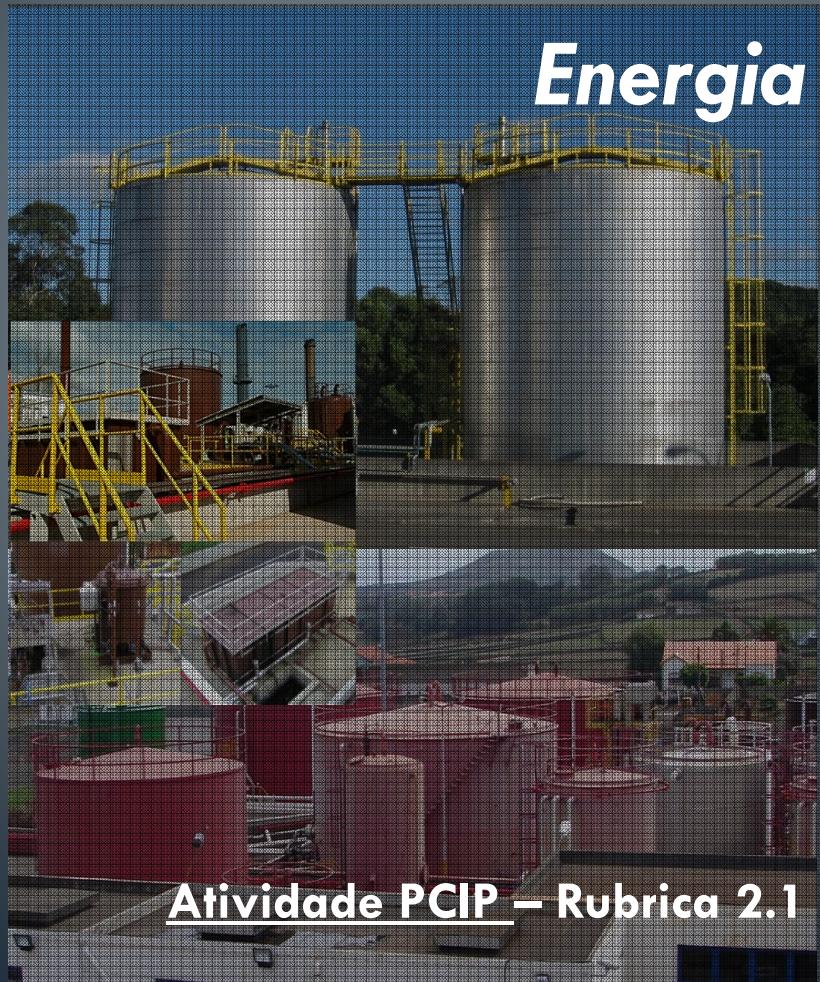
Atividades Associadas:

- Instalações de combustão (<50 MW);
 - Sistemas de tratamento de águas residuais (ETAR / Lagoas);
 - Sistema de produção de biogás;
 - Vermicompostagem;
 - Armazenamento de subprodutos – estrume;
- Recolha e armazenamento de águas pluviais (caso utilizadas na atividade PCIP ou associadas);**
- etc.

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:



Atividade PCIP – Rubrica 2.1

Atividades Associadas:

- Instalações de armazenamento de combustíveis;
- Instalações de armazenamento de amónia;
- ETAR ;
- etc.

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:

Atividades Associadas:

- Unidade de triagem de resíduos;
- Ecocentro;
- EPTAR ;
- Sistema de queima de biogás;
- etc.

Gestão de resíduos



Atividade PCIP – Rubrica 6.4

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:



Atividades Associadas:

- Instalações de combustão (<50 MW);
- ETAR;
- Incineração de subprodutos animais;
- Recolha e armazenamento de águas pluviais (caso utilizadas na atividade PCIP ou associadas);
- etc.

1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Exemplos relativos às instalações regionais:

Atividades Associadas:

- Instalações de combustão (<50 MW);
- ETAR;
- Sistemas de Tratamento de Águas;
- Recolha e armazenamento de águas pluviais (caso utilizadas na atividade PCIP ou associadas);
- etc.



1. CONCEITOS

1.2 – Atividade PCIP e Atividades Associadas

Importância de determinar as **atividades associadas**



São englobadas:

- no pedido de licença ambiental/renovações
- licença ambiental e aditamentos

Emissões contabilizadas
(âmbito PCIP e PRTR)



1. Conceitos

1.1 – Instalação

**1.2 - Atividades PCIP e
Atividades Associadas**

**1.3 - Capacidade Instalada
(CI) vs Capacidade Efetivada
(Cef)**

1.4 – Alteração Substancial

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Capacidade Instalada ou capacidade de produção diária

“capacidade produtiva da instalação para um período de laboração de 24 horas, independentemente de regimes, turnos, horário de laboração, ou valor de produção efetiva para a resposta à procura do mercado.”

(alínea m) do art. 2º do DLR 30/2010/A)

Capacidade Efetivada

“capacidade prática de laboração da instalação, considerando o seu regime, turnos ou horário de laboração normal”

(pág. 24 da Metodologia Regional PRTR 2011)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada *vs* Capacidade efetivada

De um modo geral:

Capacidade Instalada (CI) :

- 1) Máximo de laboração para período 24 horas, independentemente do regime de laboração e procura de mercado;
- 2) Dados de fabricante;
- 3) Sector de Pecuária: nº máximo de animais que os pavilhões podem conter tendo em conta as áreas dos pavilhões e o bem estar animal;
- 4) Sector Aterros: capacidade total das células e capacidade de receção diária;

Deve ser feita referência à existência de restrições nos processos produtivos que possam ter limitado o valor final da capacidade instalada.

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Avícola

Capacidade Instalada (CI) :

- número máximo de aves que o espaço da instalação suporta, em n.º de aves (tendo em conta o máximo indicado na lei para o bem estar animal)

Capacidade Efetivada (CEf) :

- número médio de animais existentes na instalação durante o ano de referência, em n.º de aves (não pode ser superior à CI)

Volume de produção (Vp) :

- totalidade dos animais produzidos na instalação durante o ano de referência, em n.º de aves e/ou dúzias de ovos

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Avícola

Como determinar a Capacidade Instalada (CI) :

- 1) Confirmar as áreas dos pavilhões;
- 2) Densidade animal máxima num pavilhão de uma exploração não pode exceder os 33 kg/m²

(alínea b) do n.º 1 do art. 7º do DL 79/2010, 25 junho)

Então: Se um frango em média tem 1,7 kg \rightarrow $33 \text{ Kg/m}^2 / 1,7 \text{ kg/ave} = 19 \text{ aves/m}^2$ (valor arredondado)

Multiplicar o valor da área por 19 aves/m² e obtém-se o valor da CI por pavilhão

Somar as várias CI's e obtém-se a CI total da instalação

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Avícola

Exceções:

Se o detentor cumprir os requisitos dos anexos II e III do DL 79/2010, então mediante solicitação a DSV (Direção de Serviços de Veterinária) pode ser autorizada densidade animal máxima que não exceda os **39kg/m²** → $39\text{ Kg/m}^2 / 1,7\text{ kg/ave} = 23\text{ aves/m}^2$ (valor arredondado)

(n.º 2 do art. 7º)

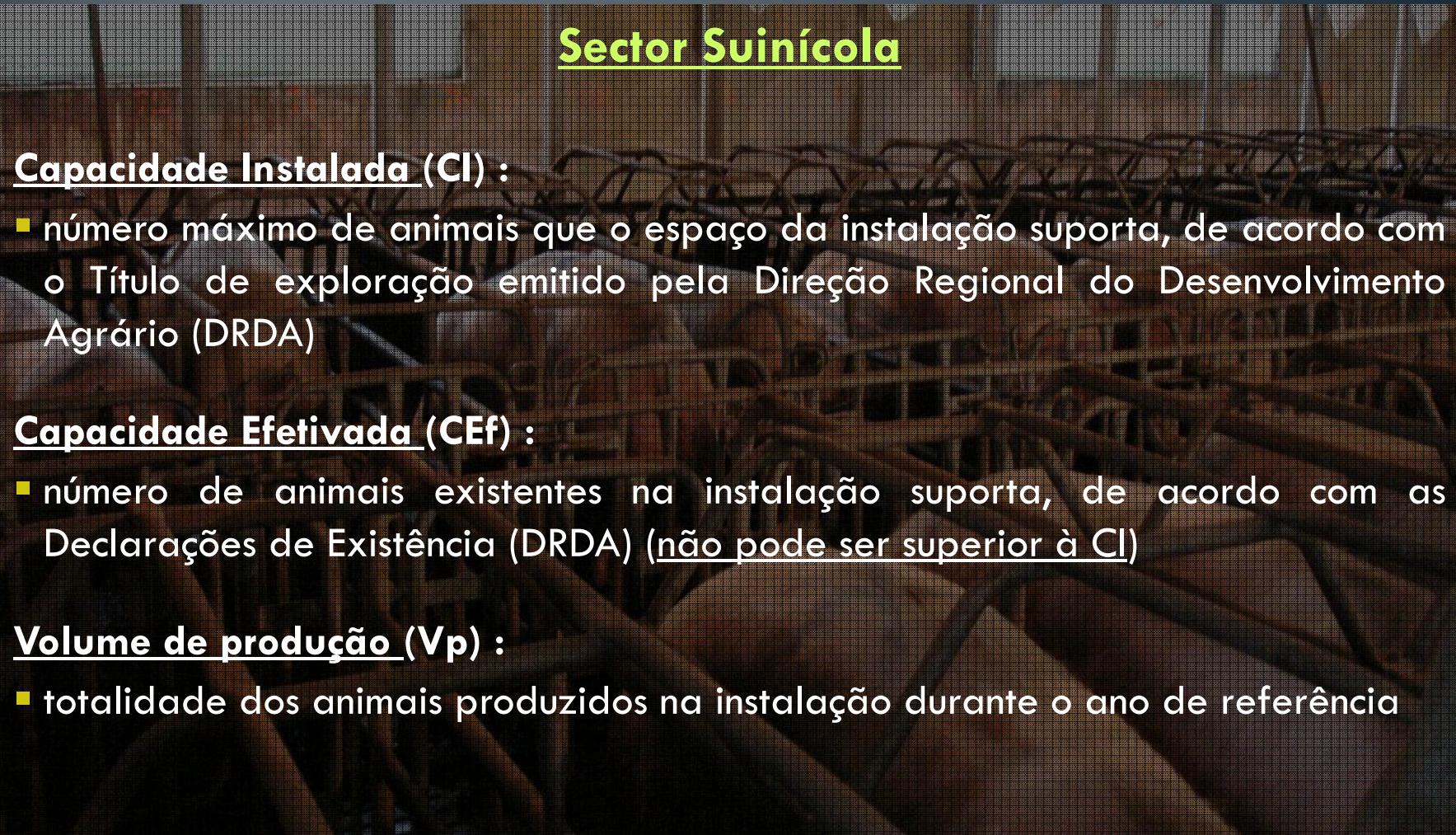
Se o detentor cumprir os requisitos do anexo IV do DL 79/2010, então a densidade de **39kg/m²** pode ser aumentada no máximo **3 kg/m²** → $42\text{ Kg/m}^2 / 1,7\text{ kg/ave} = 25\text{ aves/m}^2$ (valor arredondado)

(n.º 3 do art. 7º)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Suinícola



Capacidade Instalada (CI) :

- número máximo de animais que o espaço da instalação suporta, de acordo com o Título de exploração emitido pela Direção Regional do Desenvolvimento Agrário (DRDA)

Capacidade Efetivada (CEf) :

- número de animais existentes na instalação suporta, de acordo com as Declarações de Existência (DRDA) (não pode ser superior à CI)

Volume de produção (Vp) :

- totalidade dos animais produzidos na instalação durante o ano de referência

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector produção de Energia

Capacidade Instalada (CI) :

- capacidade máxima de consumo térmico de um determinado equipamento, devendo ser efetuada a soma das potências térmicas dos equipamentos de combustão que constituem a instalação, à qual deverá corresponder o valor máximo de produção possível de obter na instalação (em MW_{th} e em MW_e).

Capacidade Efetivada (CEf) :

- capacidade real de consumo térmico de um determinado equipamento (em MW_{th} e MW_e), devendo ser efetuada a respetiva soma no que respeita a todos os equipamentos que constituem a instalação

Volume de Produção (Vp) :

- produção durante o ano de referência (MW_h).

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Aterros

Capacidade Instalada (CI) :

- A capacidade total do aterro (t), e;
- A capacidade máxima de deposição diária prevista no projeto (ton/dia).

Capacidade Efetivada (CEf) :

- A capacidade já utilizada do aterro (ton), e;
- O valor máximo diário de resíduos depositados no ano de referência (ton/dia).

Volume de Produção (Vp) :

- A quantidade total de resíduos depositados durante no ano de referência (ton/ano)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector de produção de Laticínios

Capacidade Instalada (CI) :

- Quantidade máxima de leite que é possível processar na instalação (ton/dia)

Capacidade Efetivada (CEf) :

- Quantidade de leite processado na instalação (ton/dia)

Volume de Produção (Vp) :

- Quantidade de leite processado na instalação durante o ano de referência (ton/ano)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector de produção de Rações

Capacidade Instalada (CI) :

- Valor máximo de produção possível de obter na instalação (ton/dia)

Capacidade Efetivada (CEf) :

- Valor de produção obtido na instalação (ton/dia)

Volume de Produção (Vp) :

- Produção da instalação durante o ano de referência (ton/ano)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada vs Capacidade efetivada

Sector Matadouros

Capacidade Instalada (CI) :

- capacidade máxima de produção (ton/dia) da instalação, devendo ser tidos em conta os constrangimentos técnicos decorrentes do processo:

Ex: capacidade de receção de animais vivos (ex. abegoarias), capacidade de receção de subprodutos de origem animal (ex. tolvas de receção), capacidade dos equipamentos do circuito de frio (ex. câmaras e túneis de refrigeração e/ou congelação), capacidade de outros equipamentos na linha de produção (ex. estufas, fumeiros, digestores e prensas), etc.

Capacidade Efetivada (CEf) :

- quantidade máxima diária real de produto final (ton/dia), obtido na instalação, durante o período de laboração normal da instalação

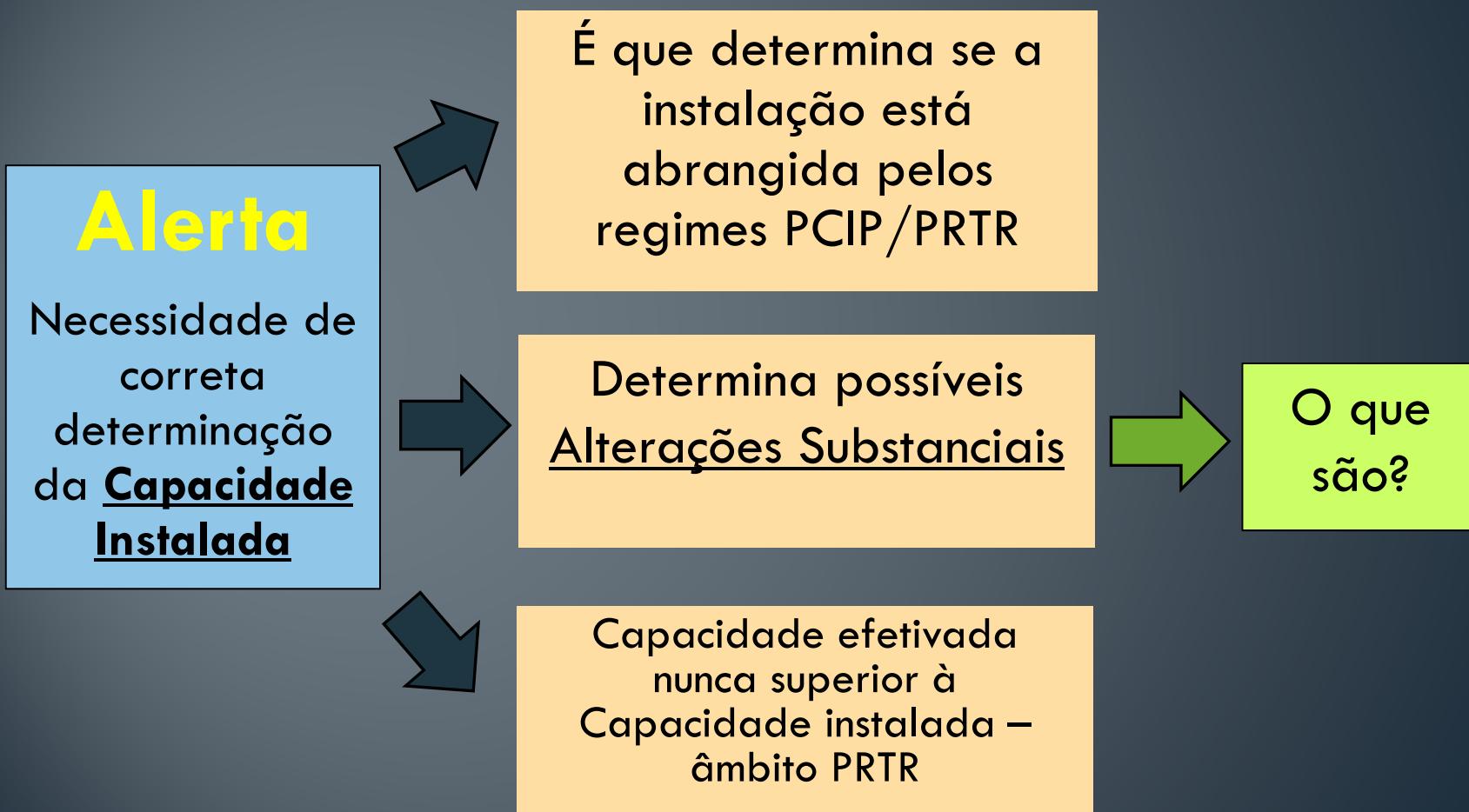
Ex: valores dos registos diários nos mapas de abate dos matadouros e valores dos registos dos mapas de subprodutos animais transformados (farinha e gordura animal).

Volume de Produção (Vp) :

- quantidade total de produto final durante o ano de referência (ton/ano)

1. CONCEITOS

1.3 – Capacidade Instalada *vs* Capacidade efetivada



1. Conceitos

1.1 – Instalação

**1.2 - Atividades PCIP e
Atividades Associadas**

**1.3 - Capacidade Instalada
(CI) vs Capacidade Efetivada
(Cef)**

1.4 – Alteração Substancial

1. CONCEITOS

1.4 – Alteração substancial

“Qualquer modificação ou ampliação de um projeto ou instalação que seja suscetível de produzir efeitos nocivos nas pessoas ou no ambiente, ou cuja alteração ou ampliação, em si mesma, corresponda aos limiares, atividades ou estabelecimentos que constam do anexo III do diploma (...), ou quando o projeto não tenha sido sujeito ao procedimento de Avaliação do Impacte Ambiental e licenciamento ambiental, venha a corresponder, cumulativamente com o já existente (...)"

(alínea e) do art. 2º do DLR 30/2010/A)

1. CONCEITOS

1.4 – Alteração substancial

Exemplos - Pecuária:



Aviário

limiar PCIP = 40.000 aves

(rubrica 1.1 anexo III DLR 30/2010/A)

$CI = 60.000$ aves

*efetua obras nos pavilhões → CI aumenta em
42.000 aves*

- Se $CI < 40.000$ aves → aditamento à LA
- Como $CI > 40.000$ aves (limiar PCIP) → Alteração Substancial → Novo pedido

$CI \text{ total} = 60.000 + 42.000 = 102.000$ aves

1. CONCEITOS

1.4 – Alteração substancial

Exemplos matadouro:



limiar PCIP = 50 ton/dia

(rubrica 7.4a) anexo III DLR 30/2010/A)

CI = 200 ton/dia

Adquire equipamento, aumenta capacidade de refrigeração (etc.) → CI aumenta em 70 ton/dia

- *Se $CI < 50\text{ton/dia}$ → aditamento à LA*
- *Como $CI > 50 \text{ ton/dia}$ (limiar PCIP) → Alteração Substancial → Novo pedido*

CI total = $200 + 70 = 270 \text{ ton/dia}$

1. CONCEITOS

1.4 – Alteração substancial

Exemplos Aterros:



*limiar PCIP = 25.000 ton capacidade total
e/ou 10 ton/dia*

(rubrica 6.4 anexo III DLR 30/2010/A)

$$CI = 55.000 \text{ ton capacidade total e } 20 \text{ ton/dia}$$

Constrói nova célula → CI aumenta em 26.000 ton (ou 15 ton/dia)

- Se $CI < 25.000$ ton capacidade total e/ou 10ton/dia → aditamento à LA
- Como $CI > 25.000$ ton capacidade total e/ou 10 ton/dia (limiar PCIP) → Alteração Substancial → Novo pedido

$$CI \text{ total} = 55.000 + 26.000 = 81.000 \text{ ton}$$

$$20 + 15 = 35 \text{ ton/dia}$$

Índice

1. Conceitos

**2. Alterações a instalações
detentoras de licença ambiental**

**3. Renovação das licenças
ambientais**

**4. Documentação para
obtenção da licença ambiental
(incluindo renovações)**

**5. Procedimento de
licenciamento ambiental**

Artigo 57.^º

Alterações da instalação

1 — O operador deve comunicar à entidade licenciadora qualquer proposta de alteração da exploração da instalação, a qual remete a proposta à autoridade ambiental, no prazo de três dias, para apreciação.

2 — A autoridade ambiental no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da proposta, analisa-a e, se considerar que esta configura uma alteração substancial da instalação, comunica à entidade licenciadora a necessidade de o operador desencadear o pedido de licença ambiental, nos termos previstos no presente diploma.

3 — No caso da proposta não configurar uma alteração substancial, a autoridade ambiental, se necessário, adita à licença ambiental a alteração proposta pelo operador, dando conhecimento à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da proposta.

2. Alterações às instalações detentoras de Licença Ambiental

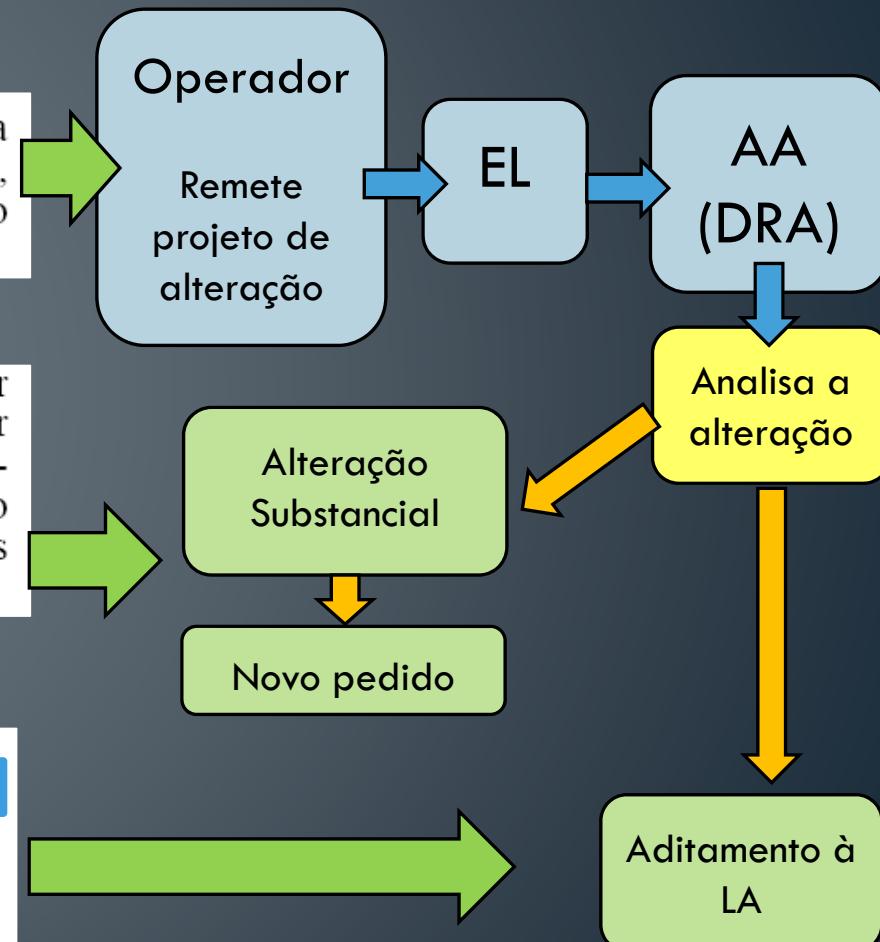
2. ALTERAÇÕES ÀS INSTALAÇÕES DETENTORAS DE LICENÇA AMBIENTAL

2.1 – Procedimento

1 — O operador deve comunicar à entidade licenciadora qualquer proposta de alteração da exploração da instalação, a qual remete a proposta à autoridade ambiental, no prazo de três dias, para apreciação.

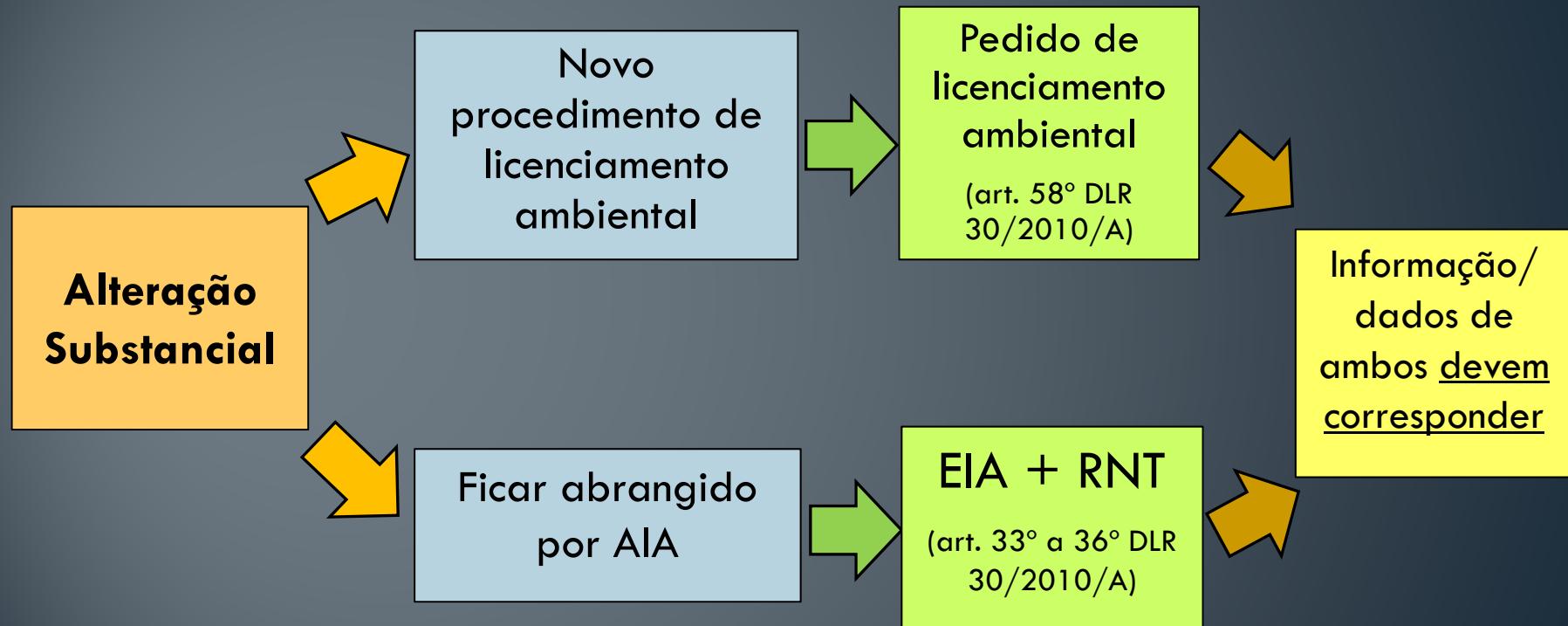
2 — A autoridade ambiental no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da proposta, analisa-a e, se considerar que esta configura uma alteração substancial da instalação, comunica à entidade licenciadora a necessidade de o operador desencadear o pedido de licença ambiental, nos termos previstos no presente diploma.

3 — No caso da proposta não configurar uma alteração substancial, a autoridade ambiental, se necessário, adita à licença ambiental a alteração proposta pelo operador, dando conhecimento à entidade licenciadora, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da proposta.



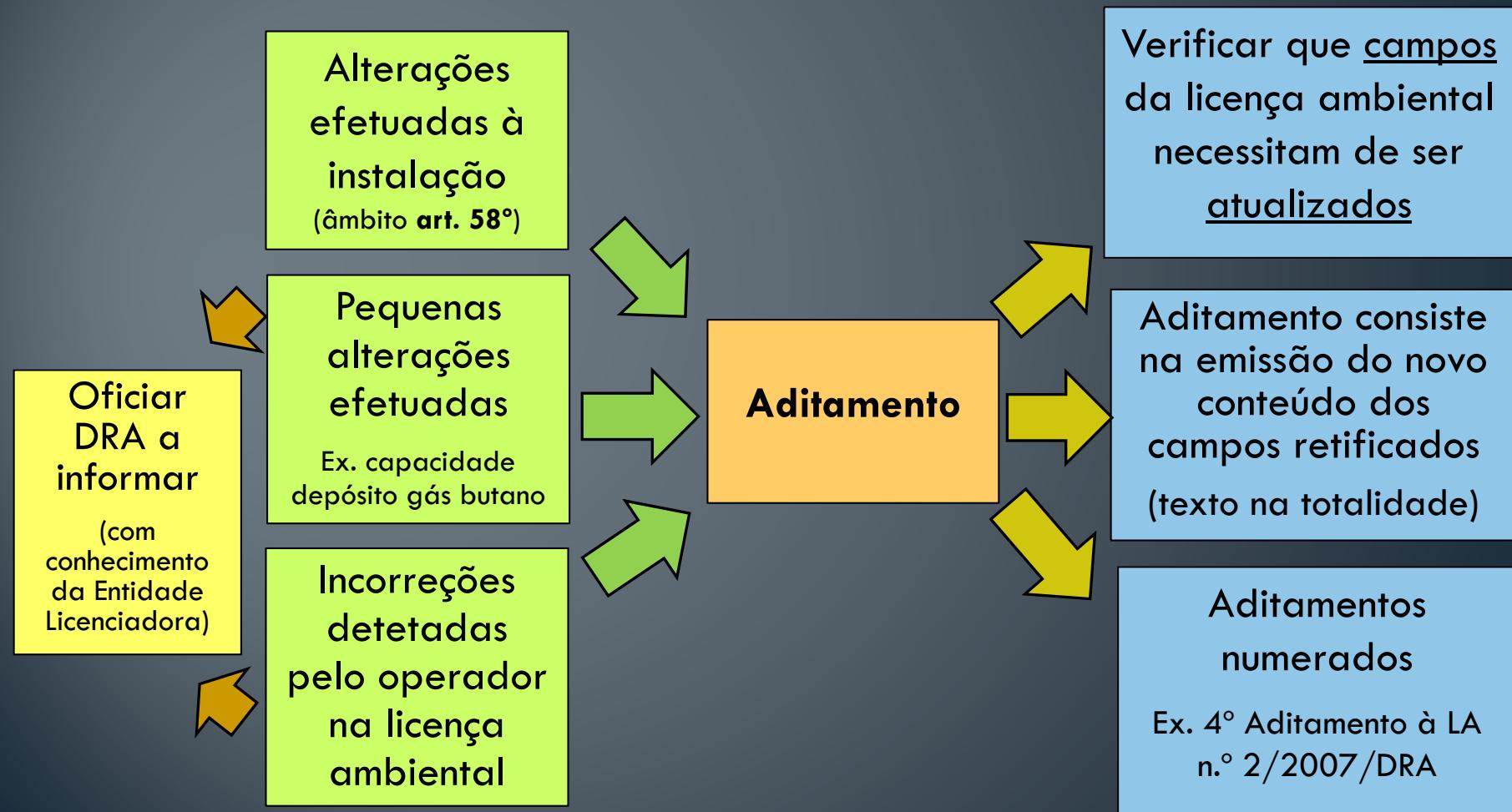
2. ALTERAÇÕES ÀS INSTALAÇÕES DETENTORAS DE LICENÇA AMBIENTAL

2.1 – Procedimento



2. ALTERAÇÕES ÀS INSTALAÇÕES DETENTORAS DE LICENÇA AMBIENTAL

2.1 – Procedimento



2º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL

n.º 2/2009/DRA de 2 de março de 2009

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 000 000 000 para a
instalação

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

sita em xxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A presente licença é válida até 2 de março de 2014.

Horta, 10 de abril de 2012

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt

Nova redação do Ponto 4.2.5. (Monitorização e valores limite das emissões da instalação – Controlo dos resíduos e subproduzidos)

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, deverá ser assegurado que os resíduos resultantes da unidade, incluindo os resíduos equiparados a urbanos das atividades administrativas, sejam encaminhados para operadores devidamente legalizados para o efeito, devendo ser privilegiadas as opções de reciclagem e outras formas de valorização.

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos da Direção Regional do Ambiente (SRIR) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, dos mapas de registo referentes aos resíduos produzidos na instalação, até 28 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Nova redação do Ponto 7.2. (Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes)

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DOIT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do FRTR até 31 de Maio do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Nova redação do Ponto 7.3. (Relatório Ambiental Anual - RAA)

Deverá o operador encontrar-se inscrito no Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar (DOIT) e efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA até 15 de Agosto do ano seguinte àquele a que se reportam os dados.

Índice

1. Conceitos
2. Alterações a instalações detentoras de licença ambiental
3. Renovação das licenças ambientais
4. Documentação para obtenção da licença ambiental (incluindo renovações)
5. Procedimento de licenciamento ambiental

Artigo 64.º

Renovação da licença ambiental

1 — O operador deve requerer à autoridade ambiental, através da entidade licenciadora, a renovação da licença ambiental, até 180 dias antes da data do termo do prazo nela fixado.

2 — O pedido de renovação da licença ambiental segue o procedimento de licença ambiental previsto no presente diploma, devendo, para o efeito, ser apresentados apenas os elementos que careçam de actualização.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o operador deve requerer, através da entidade licenciadora, a renovação da licença ambiental da instalação, sempre que:

a) A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos na licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;

b) Ocorram alterações significativas das melhores técnicas disponíveis que permitam uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;

c) A segurança operacional do processo ou da actividade exija a utilização de outras técnicas;

d) Ocorra alteração substancial no estabelecimento;

e) Novas disposições legislativas assim o exijam.

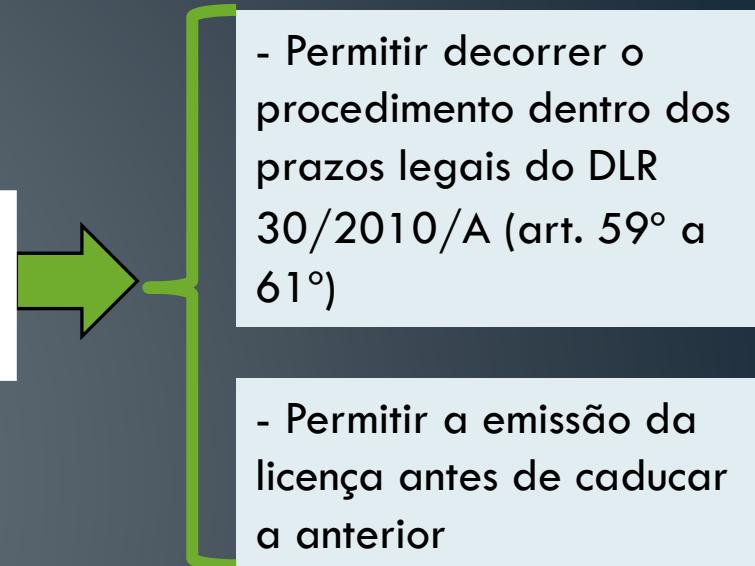
4 — Sempre que ocorra alguma das situações previstas no número anterior a autoridade ambiental comunica ao operador, dando conhecimento à entidade licenciadora, a obrigatoriedade de requerer a renovação da licença ambiental, fixando o prazo para o efeito.

3. Renovação das Licenças Ambientais

3. RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

3.1 – Procedimento

1 — O operador deve requerer à autoridade ambiental, através da entidade licenciadora, a renovação da licença ambiental, até 180 dias antes da data do termo do prazo nela fixado.



2 — O pedido de renovação da licença ambiental segue o procedimento de licença ambiental previsto no presente diploma, devendo, para o efeito, ser apresentados apenas os elementos que careçam de actualização.

Alerta:
Exceto na 1^a fase das renovações

Qual o motivo?

3. RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

3.1 – Procedimento

Motivo:

1º Pedido de renovação é realizado ao abrigo do DLR 30/2010/A (novo diploma que difere do DL 194/2000 e DL 173/2008)

2º Novo modelo de formulário denominado “formulário de licenciamento ambiental” difere em estrutura e em vários pontos do formulário PCIP

Ex.1. capítulos para os regimes SEVESO e CELE

Ex.2. capítulo para efeitos de emissão do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) que funciona como Título autónomo e Independente e é anexado à LA)

Ex.3. alguns anexos foram adaptados à região

Ex.4. anexos com outra numeração

3º

Para efeitos de consulta pública a documentação necessita de ser encaminhada em formato papel para as Bibliotecas Públicas e Arquivos Regionais, o que anteriormente não ocorria

se unicamente fosse entregue as atualizações, o público interessado não teria todo o processo para consulta na biblioteca, e teria forçosamente de se dirigir a outros locais para consulta da documentação entregue no 1º pedido:

- DRA – Faial
- DRAIC/DSRH/SASM - S. Miguel
- SAT – Terceira

3. RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

3.1 – Procedimento

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o operador deve requerer, através da entidade licenciadora, a renovação da licença ambiental da instalação, sempre que:

- a)* A poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos na licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- b)* Ocorram alterações significativas das melhores técnicas disponíveis que permitam uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- c)* A segurança operacional do processo ou da actividade exija a utilização de outras técnicas;
- d)* Ocorra alteração substancial no estabelecimento;
- e)* Novas disposições legislativas assim o exijam.

4 — Sempre que ocorra alguma das situações previstas no número anterior a autoridade ambiental comunica ao operador, dando conhecimento a entidade licenciadora, a obrigatoriedade de requerer a renovação da licença ambiental, fixando o prazo para o efeito.

Índice

1. Conceitos
2. Alterações a instalações detentoras de licença ambiental
3. Renovação das licenças ambientais
4. Documentação para obtenção da licença ambiental (incluindo renovações)
5. Procedimento de licenciamento ambiental

Artigo 117.º

Apresentação de documentos

1 — Os documentos exigidos no âmbito do presente diploma são apresentados pelo operador em suporte digital e por meios electrónicos, devendo ser utilizados os formatos e as aplicações informáticas a disponibilizar pela autoridade ambiental no portal do governo regional da Internet.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada procedimento previsto no presente diploma, o suporte informático é acompanhado de quatro exemplares em suporte de papel, destinando-se um a permanecer na sede da autoridade ambiental durante os processos de consulta pública e para efeitos de divulgação e os restantes a serem distribuídos pelas bibliotecas públicas e arquivos regionais, onde integram o acervo disponível para consulta pública.

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, a autoridade ambiental pode solicitar até 10 exemplares em suporte de papel dos documentos exigidos no âmbito do presente diploma, nos 10 dias imediatos após a sua recepção.

4 — Para efeitos de consulta pública, a autoridade ambiental pode solicitar um número adicional de exemplares em papel dos resumos não técnicos até ao máximo de 50, destinados a serem distribuídos gratuitamente pelo público interessado e pelas associações não governamentais de defesa do ambiente com actividade na ilha onde se localize o projecto.

5 — Os documentos a que se refere o n.º 1 são acompanhados de declaração que ateste a autenticidade das declarações prestadas, elaborada e assinada pelo operador ou pelo seu legal representante quando se trate de pessoa colectiva, sendo a assinatura substituída, no caso dos elementos apresentados em suporte informático e por meio electrónico, pelos meios de certificação electrónica disponíveis.

6 — Até à disponibilização das aplicações informáticas previstas no n.º 1 no portal do Governo Regional na Internet, os documentos exigidos no âmbito do presente diploma podem ser apresentados em suporte de papel.

4. Documentação para obtenção das Licenças Ambientais (incluindo Renovações)

4. DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO - LICENÇAS AMBIENTAIS

4.1 – Tipo de documentação

1 — Os documentos exigidos no âmbito do presente diploma são apresentados pelo operador em **suporte digital** e por meios electrónicos, devendo ser utilizados os formatos e as aplicacões informáticas a disponibilizar pela autoridade ambiental no portal do governo regional da Internet.

Pretende-se disponibilizar o formulário de licenciamento ambiental no DO.IT
→ ainda não ocorreu
→ **processo moroso**

6 — Até à disponibilização das aplicações informáticas previstas no n.º 1 no portal do Governo Regional na Internet, os documentos exigidos no âmbito do presente diploma podem ser apresentado em **suporte de papel**.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, em cada procedimento previsto no presente diploma, o suporte informático é acompanhado de **quatro exemplares** em **suporte de papel**, destinando-se um a permanecer na sede da autoridade ambiental durante os processos de consulta pública e para efeitos de divulgação e os restantes a serem distribuídos pelas bibliotecas públicas e arquivos regionais, onde integram o acervo disponível para consulta pública.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO - LICENÇAS AMBIENTAIS

4.1 – Tipo de documentação

3 — Sem prejuízo dos números anteriores, a autoridade ambiental pode solicitar até 10 exemplares em suporte de papel dos documentos exigidos no âmbito do presente diploma, nos 10 dias imediatos após a sua recepção.

4 — Para efeitos de consulta pública, a autoridade ambiental pode solicitar um número adicional de exemplares em papel dos resumos não técnicos até ao máximo de 50, destinados a serem distribuídos gratuitamente pelo público interessado e pelas associações não governamentais de defesa do ambiente com actividade na ilha onde se localize o projecto.



Face a ter-se a indicação de que a DRAIC prefere ter 1 exemplar em papel, tem-se solicitado o 5º exemplar na fase inicial de envio da documentação

4. DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO - LICENÇAS AMBIENTAIS

4.2 – Alertas

Conteúdo:

- Conter todas as alterações efetuadas à instalação ou eventuais alterações previstas;
- Referência a legislação atualizada;
- Apesar de grande parte dos anexos serem os mesmos, embora com numeração diferente, aconselha-se a atualização integral do conteúdo;
- Apresentação de plantas na escala solicitada.
Se forem unicamente apresentadas em suporte digital, apresentar 1 CD por exemplar, além do CD com todo o pedido;
- Em caso de cópia de alguma planta, deverá ser feita a devida referência à redução/ampliação utilizada, devendo permitir a correta visualização do seu conteúdo, incluindo da legenda;
- Fotos aéreas devem ser apresentadas a cores e unicamente quando solicitadas.

Formato em papel:

- Existência de separador entre os diferentes grupos de anexos (facilitar a análise pela CA e a consulta do público interessado);
- Apresentar o Resumo Não Técnico em separado;

Índice

1. Conceitos
2. Alterações a instalações detentoras de licença ambiental
3. Renovação das licenças ambientais
4. Documentação para obtenção da licença ambiental (incluindo renovações)
5. Procedimento de licenciamento ambiental

5. Procedimento de Licenciamento Ambiental (geral e renovações)

Artigo 59.º

Conformidade do pedido de licença

1 — Recebido o pedido de licença ambiental, a autoridade ambiental nomeia, no prazo de cinco dias, a comissão de avaliação prevista no artigo 23.º, caso a mesma não tenha sido nomeada nos termos do artigo 37.º do presente diploma.

2 — A comissão de avaliação emite, no prazo de 20 dias a contar da data da receção do pedido pela autoridade ambiental, parecer sobre a conformidade do pedido de licença com o disposto no artigo anterior.

3 — Se da verificação do pedido de licença ambiental resultar a sua não conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a comissão de avaliação, no decurso do prazo previsto no número anterior pode solicitar ao operador, dando conhecimento à entidade licenciadora, a prestação de informações ou elementos complementares, bem como o aditamento ou a reformulação do pedido, a apresentar em prazo a fixar para o efeito, sob pena de indeferimento, suspendendo-se entretanto o prazo previsto.

4 — O prazo para emissão do parecer sobre a conformidade da licença ambiental suspende-se quando da solicitação prevista no número anterior, re com a receção pela autoridade ambiental adicionais solicitados.

5 — Quaisquer outros pedidos f mentos ou informações complementares ao prazo do procedimento de licen

6 — A autoridade ambiental em conformidade ou desconformidade ambiental e notifica o proponente e dora no prazo de cinco dias após a re comissão de avaliação.

7 — A declaração de desconformidade fundamentada e determina dimento.

Artigo 61.º

Decisão

1 — A autoridade ambiental emite a licença ambiental ou indefere o pedido no prazo de cinco dias contados da data da receção do parecer da comissão de avaliação.

2 — O pedido de licença ambiental é indeferido com fundamento em:

a) Declaração de impacte ambiental (DIA) desfavorável;
b) Emissão de parecer desfavorável ao relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);
c) Incompatibilidade da localização pretendida com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;

d) Não aprovação do relatório de segurança, no caso de estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas;

e) Indeferimento do pedido de título de utilização dos recursos hídricos;

f) Indeferimento do pedido de título de emissão de gases com efeito de estufa, referido nos artigos 96.º e seguintes do presente diploma;

g) Incapacidade da instalação atingir os valores limite de emissão constantes das disposições legais e regulamentares ambientais em vigor;

h) Desconformidade das condições de exploração da instalação com as melhores técnicas disponíveis, designadamente incapacidade da instalação atingir valores de emissão associados

Artigo 60.º

Avaliação técnica e parecer final

1 — Declarada a conformidade do pedido de licença, a comissão de avaliação dá início à sua avaliação técnica, garantindo uma abordagem integrada e efectiva de todos os regimes abrangidos pelo licenciamento ambiental.

2 — Simultaneamente, o procedimento é submetido ao processo de participação pública previsto nos artigos 105.º e seguintes do presente diploma, com as necessárias adaptações, sendo de 15 dias o período de duração da consulta pública.

3 — No prazo de 20 dias, após o termo da participação pública, a comissão de avaliação envia à autoridade ambiental o parecer sobre o pedido de licença ambiental, tendo em consideração os resultados da participação do público, acompanhado da proposta de licença ambiental.

4 — A licença ambiental ou a decisão de indeferimento são comunicadas ao operador e à entidade licenciadora, devendo a autoridade ambiental remeter a respectiva licença à entidade licenciadora.

5 — Decorridos 70 dias contados a partir da receção pela autoridade ambiental da documentação prevista no n.º 1 do artigo 59.º sem que nada seja transmitido à entidade licenciadora e ao proponente, considera-se desfavorável o parecer do RECAPE, não havendo lugar à emissão de licença ambiental.

6 — Após a tomada de decisão, a autoridade ambiental procede à divulgação da informação, nos termos do artigo 109.º e seguintes do presente diploma.

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 – Entidades intervenientes

Autoridade Ambiental (AA) → Direção Regional do Ambiente – DRA

- Coordena e gere administrativamente o procedimento;
- Nomeia a Comissão de Avaliação (CA);
- Emite as declarações de Conformidade/Desconformidade;
- Presta esclarecimento no âmbito da consulta pública;
- Publicita os documentos;
- Emite a DIA e a Licença Ambiental;
- Etc.

(Art. 22º do DLR 30/2010/A)

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.1 – Entidades intervenientes

Comissão de Avaliação

Constituída em nº ímpar:

- 2 elementos da AA/DSMAAL (1 preside à CA e outro responsável pela consulta);
- 1 elemento da entidade licenciadora (DRAIC, DRDA, DRE, DSR);
- 1 elemento competente em matéria de recursos hídricos (DSRH);
- 1 elemento serviço de ambiente.

(Art. 23º do DLR 30/2010/A)

Pode ainda conter:

- 1 elemento competente em matéria de cultura;
- 1 elemento competente em matéria de ordenamento do território (DSOT);
- 1 elemento competente em matéria de conservação da natureza e biodiversidade (DSCN);
- 1 elemento competente em matéria de resíduos (DSR);
- 1 elemento competente em matéria de energia (DRE);
- Técnicos especializados

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.2 – Alertas

Alerta:

Qualquer Alteração substancial ou licenciamento ambiental de novas instalações (construídas de raiz ou recentemente abrangidas pelo regime) **ficam sujeitas a Avaliação de Impacte Ambiental** (AIA)

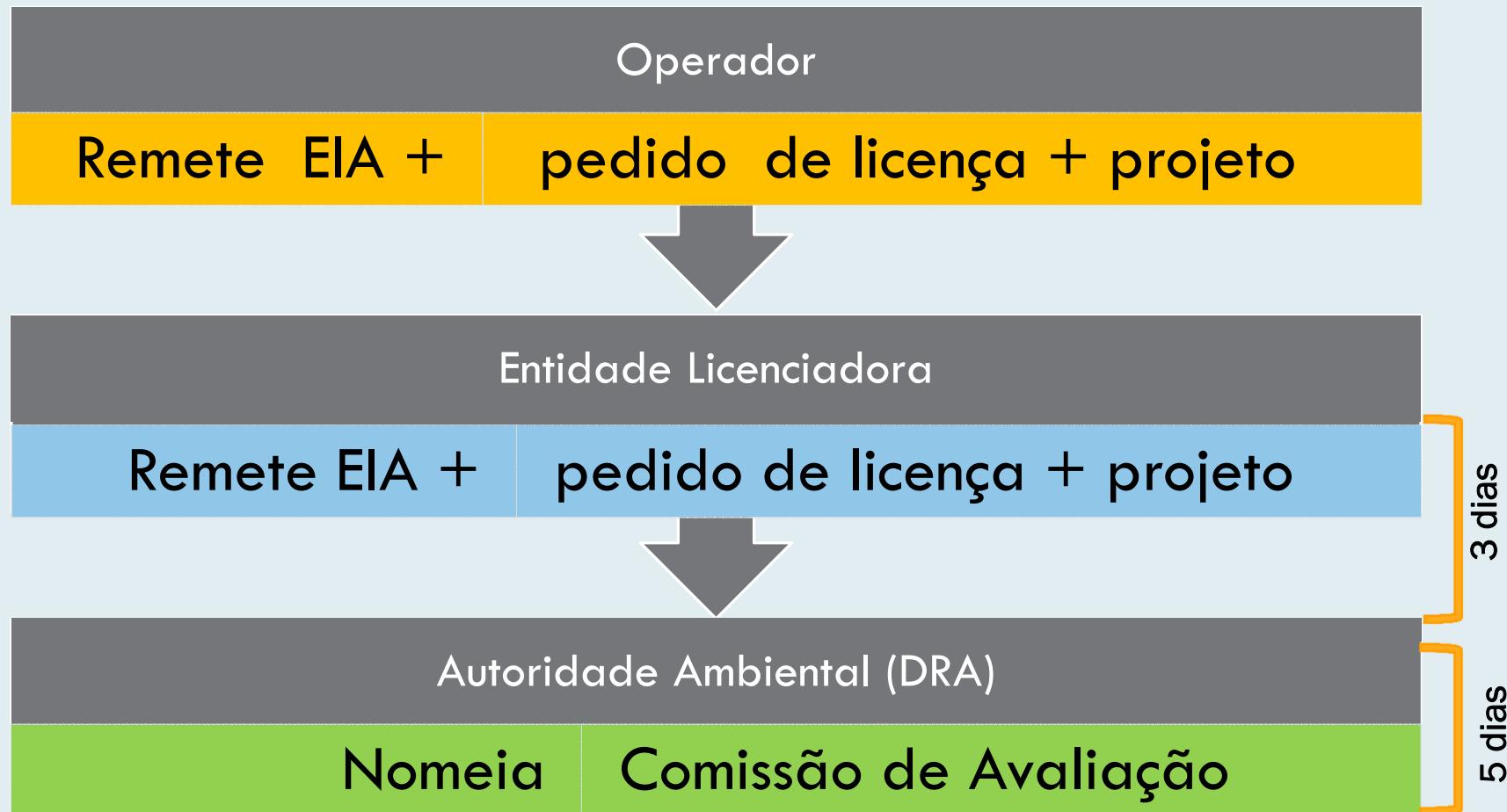


Pedido:

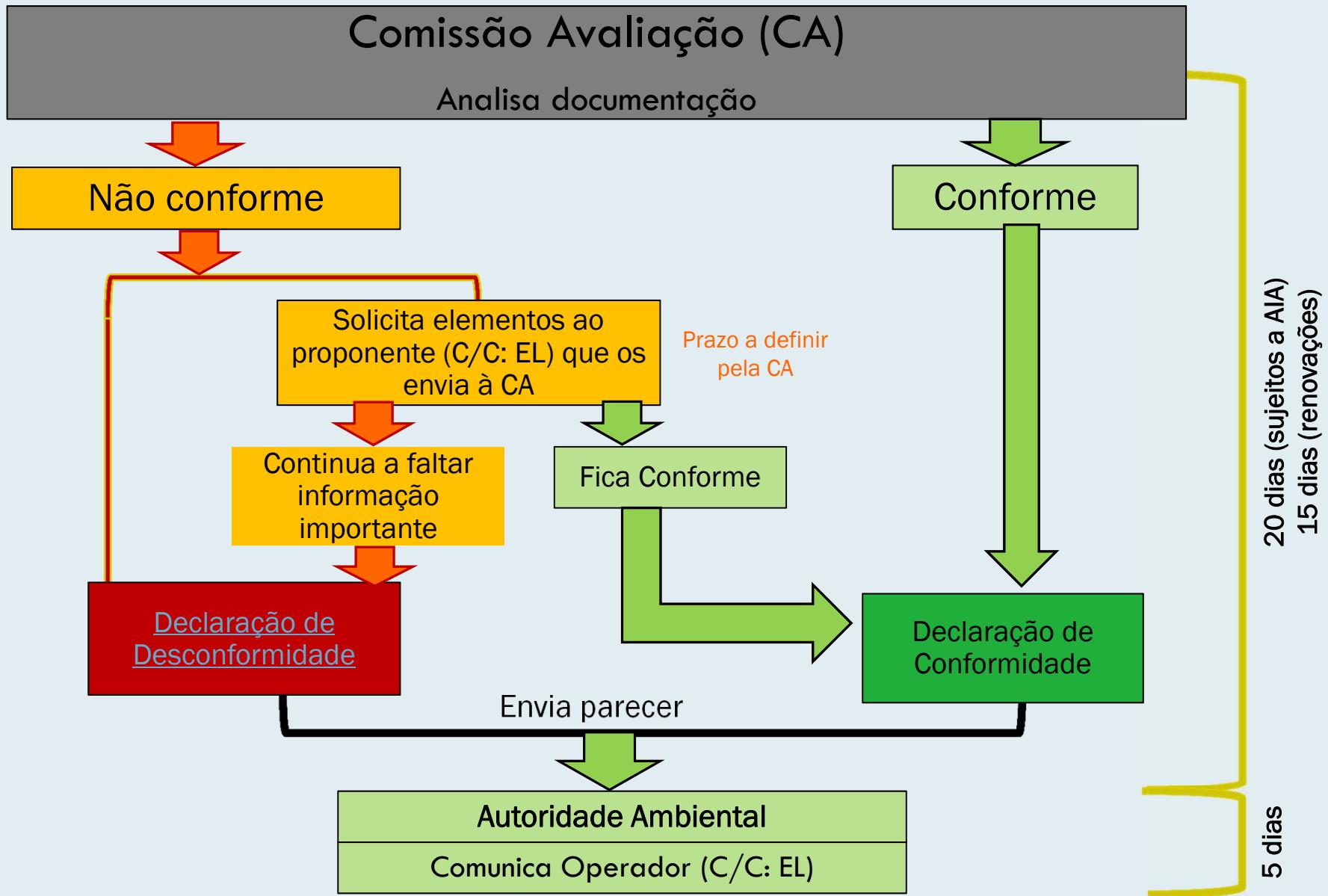
- Tem de incluir o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e respetivo Resumo Não Técnico (RNT), de acordo com o previsto nos art. 35º e 26º do DLR 30/2010/A;
- Apresentado ao mesmo tempo que o pedido de licenciamento ambiental (Formulário e Anexos)
- Nestes casos os prazos são os do AIA (ligeiramente superiores)

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

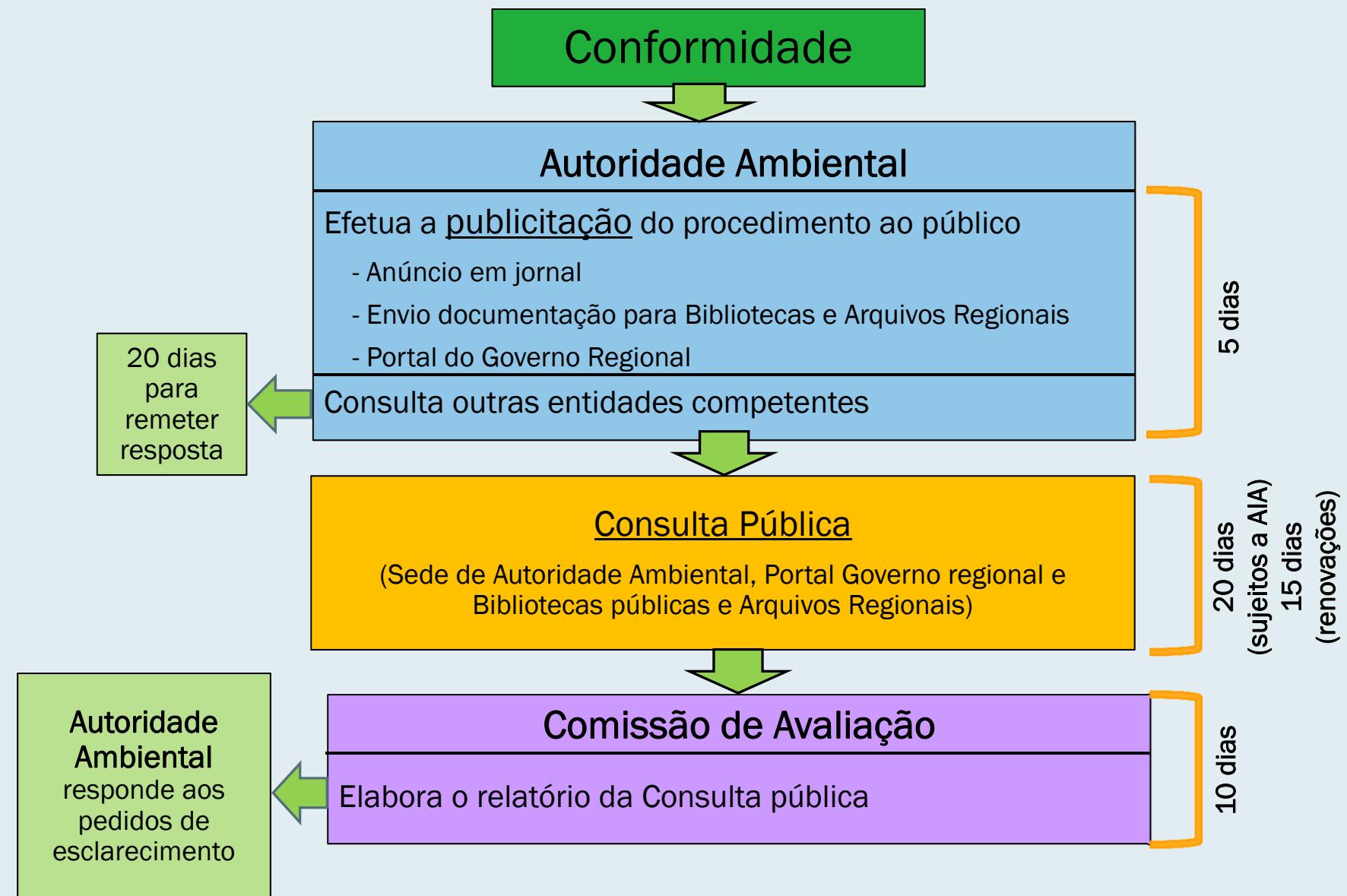
5.3 – Procedimento geral



5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

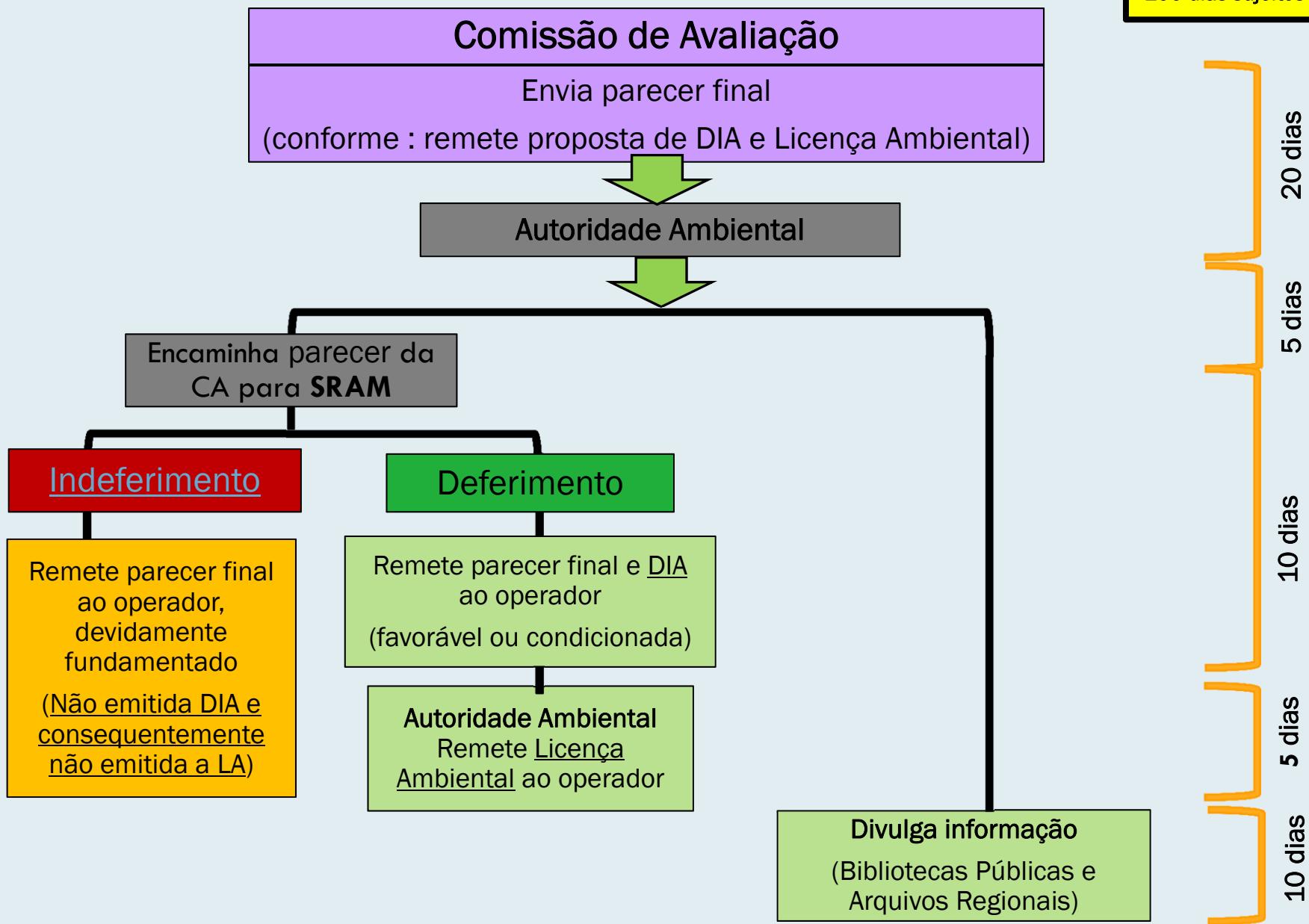


5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL



5. PROCEDIMENTO

Total:
85 dias Renovações
100 dias sujeitos a AIA



5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

A1 LICENCIAMENTO

A1.1 Motivo do Pedido de Licenciamento

A1.2 Avaliação de Impactes Ambientais

A2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO

A2.1 Identificação da Empresa/Organismo

A2.2 Identificação do Estabelecimento/Instalação

A3 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO

A3.1 Confrontações

A3.2 Área do Estabelecimento/Instalação

A3.3 Certidão de Aprovação da Localização

A3.4 Tipo de Localização

A3.5 Documentação Complementar

A4 INFORMAÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL E MEDICINA NO TRABALHO

A4.1 Regime de Laboração

A4.2 Número de Trabalhadores

A4.3 Instalações de Carácter Social e de Medicina no Trabalho

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

A1 LICENCIAMENTO

A1.1 Motivo do Pedido de Licenciamento

A2 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO

A2.1 Identificação da Empresa/Organismo

A2.2 Identificação do Estabelecimento/Instalação

A3 LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO/INSTALAÇÃO

A3.1 Coordenadas e Confrontações

A3.2 Área do Estabelecimento/Instalação

A3.3 Certidão de Aprovação da Localização

A3.4 Tipo de Localização

A3.5 Inclusão ou proximidade a áreas com estatutos específicos

A3.6 Outras condições ambientais do local

A3.7 Documentação Complementar

A4 INFORMAÇÕES DE CARÁCTER SOCIAL E MEDICINA NO TRABALHO

A4.1 Regime de Laboração

A4.2 Número de Trabalhadores

A4.3 Instalações de Carácter Social e de Medicina no Trabalho

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

A5 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES EXERCIDAS

A5.1 Códigos CAE

A5.2 Atividades PCIP Desenvolvidas na Instalação

A5.3 Descrição das Atividades Desenvolvidas na Instalação

A5.4 Consumo de Água

A5.5 Consumo de Energia Elétrica

A5.6 Produção de Energia

 A5.6.1 Combustíveis

 A5.6.2 Energia Produzida

A5.7 Produções e Consumos de Matérias Primas

A6 GESTÃO DE RISCOS

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

A5 CARACTERIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES EXERCIDAS

A5.1 Códigos CAE

A5.2 Atividades PCIP/SEVESO/CELE desenvolvidas na Instalação

A5.3 Descrição das Atividades desenvolvidas na Instalação

A6 Documentos Complementares

A6.1 Resumo Não Técnico

A6.2 Relatório Complementar ao Formulário (opcional)

A7 Regimes Jurídicos

A7.1 Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

A7.2 Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (SEVESO)

A7.3 Comércio de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (CELE)

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE B - INFORMAÇÃO AMBIENTAL

B1 INFORMAÇÃO AMBIENTAL GERAL

- B1.1 Condições Ambientais do Local e da sua Envolvente
 - B1.1.1 Inclusão ou Proximidade de Áreas com Estatutos Específicos
 - B1.1.2 Outras Condições Ambientais do Local
- B1.2 Água Utilizada/Consumida
 - B1.2.1 Origens e Caudais
 - B1.2.2 Tratamento da Água Utilizada/Consumida
 - B1.2.3 Racionalização dos Consumos de Água

B2 DESCARGAS/EMISSÕES DE ÁGUAS RESIDUAIS

- B2.1 Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície
- B2.2 Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas
- B2.3 Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Coletivos
- B2.4 Tratamento de Águas Residuais
- B2.5 Reutilização ou Recirculação de Águas Residuais
- B2.6 Monitorização das Águas Residuais nos Pontos de Descarga
- B2.7 Efeitos no Ambiente das Águas Residuais Descarregadas pela Instalação
- B2.8 Documentação Complementar

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE A - INFORMAÇÃO GERAL

A8 INFORMAÇÃO PARA EMISSÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

- B8.1 Descargas de Águas Residuais para Águas de Superfície
- B8.2 Descargas de Águas Residuais para o Solo / Águas Subterrâneas
- B8.3 Descargas de Águas Residuais para Sistemas de Drenagem Coletivos
- B8.4 Tratamento de Águas Residuais
- B8.5 Reutilização ou Recirculação de Águas Residuais
- B8.6 Monitorização das Águas Residuais nos Pontos de Descarga
- B8.7 Efeitos no Ambiente das Águas Residuais Descarregadas pela Instalação
- B8.8 Documentação Complementar

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE B – PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

B1 CONSUMOS

- B1.1 Água utilizada/consumida
 - B1.1.1 Origens e Caudais
 - B1.1.2 Caracterização analítica das águas de captação identificadas
 - B1.1.3 Tratamento da Água Utilizada/Consumida
 - B1.1.4 Racionalização dos consumos de água
- B1.2 Consumo de energia elétrica

B2 PRODUÇÃO DE ENERGIA

- B2.1 Combustíveis
- B2.2 Energia produzida

PARTE B – PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

B3 MATERIAS PRIMAS

- B3.1 Consumos de Matérias-Primas
 - B3.1.1 Matérias Primas e/ou Subsidiárias Perigosas
 - B3.1.2 Matérias Primas e/ou Subsidiárias Não Perigosas
- B3.2 dados da atividade
 - B3.2.1 Pecuária intensiva
 - B3.2.2 Abate/Matadouro
 - B3.2.3 Eliminação ou valorização de carcaças e subprodutos animais
 - B3.2.4 Gestão de resíduos
 - B3.2.5 Qualquer outra atividade não especificada nos pontos B3.2.1 a B3.2.4 anteriores

B4 GESTÃO DE RISCOS

B5 MELHORES TÉCNICAS DISPONÍVEIS

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE B - INFORMAÇÃO AMBIENTAL

B3 EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

B3.1 Fontes Pontuais

- B3.1.1 Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B3.1.2 Tratamento/Redução das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B3.1.3 Caracterização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B3.1.4 Monitorização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

B3.2 Fontes Difusas

- B3.2.1 Emissões Difusas para a Atmosfera
- B3.2.2 Redução das Emissões Difusas

B3.3 Odores

- B3.4 Efeitos no Ambiente das Emissões para a Atmosfera da Instalação

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE B - PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

B6 EMISSÕES PARA A ATMOSFERA

B6.1 Fontes pontuais

- B6.1.1 Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B6.1.2 Tratamento/Redução das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B6.1.3 Caracterização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais
- B6.1.4 Monitorização das Emissões para a Atmosfera com Origem em Fontes Pontuais

B6.2 Fontes difusas

- B6.2.1 Emissões Difusas para a Atmosfera
- B6.2.2 Redução das Emissões Difusas

B6.3 Odores

- B6.4 Efeitos no Ambiente das Emissões para a Atmosfera da Instalação

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE B - INFORMAÇÃO AMBIENTAL

B4 RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

- B4.1 Caracterização dos Resíduos Gerados e respetivas Operações de Gestão
- B4.2 Armazenamento dos Resíduos Gerados
- B4.3 Monitorização dos Resíduos Gerados
- B4.4 Efeitos no Ambiente dos Resíduos Gerados

B5 EMISSÕES DE RUÍDO

- B5.1 Fontes de Ruído
- B5.2 Emissões de Ruído
 - B5.2.1 Avaliação do Ruído Exterior
 - B5.2.2 Avaliação da Incomodidade para o Exterior
- B5.3 Medidas de Redução da Incomodidade para o Exterior
- B5.4 Monitorização das Emissões de Ruído

B6 USO EFICAZ DA ENERGIA

- B6.1 Intensidade Energética
- B6.2 Quantificação das Emissões de CO₂
- B6.3 Medidas de Racionalização Energética

B7 DESATIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

B8 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- B8.1 Resumo Não Técnico
- B8.2 Relatório Complementar ao Formulário (Opcional)

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE B - PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO

B7 RESÍDUOS GERADOS NA INSTALAÇÃO

- B4.1 Caracterização dos Resíduos Gerados e respetivas Operações de Gestão
- B4.2 Armazenamento dos Resíduos Gerados
- B4.3 Monitorização dos Resíduos Gerados
- B4.4 Efeitos no Ambiente dos Resíduos Gerados

B8 EMISSÕES DE RUÍDO

- B5.1 Fontes de Ruído
- B5.2 Emissões de Ruído
 - B5.2.1 Avaliação do Ruído Exterior
 - B5.2.2 Avaliação da Incomodidade para o Exterior
- B5.3 Medidas de Redução da Incomodidade para o Exterior
- B5.4 Monitorização das Emissões de Ruído

B6 USO EFICAZ DA ENERGIA

- B6.1 Intensidade Energética
- B6.2 Quantificação das Emissões de CO₂
- B6.3 Medidas de Racionalização Energética

B7 DESATIVAÇÃO DA INSTALAÇÃO

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.4 – Formulário PCIP vs Formulário de Licenciamento Ambiental

Formulário PCIP

PARTE C – VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

Formulário Licenciamento Ambiental

PARTE C – PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (SEVESO)

- C1 SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
- C2 CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
- C3 NÍVEL DE PERIGOSIDADE

PARTE D – COMÉRCIO DE LICENÇAS DE EMISSÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (CELE)

- D1 FONTES EMISSORAS DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA

PARTE E – VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5 – Estrutura das novas Licenças Ambientais

1. INTRODUÇÃO GERAL

- 1.1 Identificação e Localização
 - 1.1.1. Identificação
 - 1.1.2. Localização da Instalação
- 1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo
- 1.3 Articulação com outros regimes jurídicos
- 1.4 Validade

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

- 2.1 Gestão de Recursos e Utilidades
 - 2.1.1. Matérias-primas e produtos
 - 2.1.2. Águas de abastecimento
 - 2.1.2.1. Rede de abastecimento
 - 2.1.3. Energia
 - 2.1.4. Sistemas de refrigeração
- 2.2 Emissões
 - 2.2.1. Emissões para o ar
 - 2.2.1.1. Fontes Pontuais
 - 2.2.1.2. Fontes difusas
 - 2.2.1.3. Tratamento
 - 2.2.1.4. Monitorização
 - 2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais
 - 2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento
 - 2.2.2.2. Pontos de emissão
 - 2.2.2.3. Monitorização
 - 2.2.3. Ruído

2.3 Resíduos e Monitorização

- 2.3.1. Armazenamento temporário
- 2.3.2. Transporte
- 2.3.3. Controlo

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

- 3.1 MTD implementadas
- 3.2 Medidas a implementar

4. PREVENÇÃO E controlo de acidentes/gestão de situações de emergência

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

6. RELATÓRIOS

- 6.1. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)
- 6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)
- 6.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes

7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

ABREVIATURAS

ANEXOS

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2011/DRA

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

IAMA – Instituto de Alimentação de Mercados Agrícolas

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 512 021 155, para a
instalação

Matadouro de S. Miguel

sita na Rua Joaquim Marques, na freguesia de Pico da Pedra, no concelho de Ribeira
Grande, para o exercício da actividade de

Abate de gado e de aves (produção de carne)

incluída na categoria 6.4a) do Anexo I do Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de Agosto, e
classificada com a CAE REV.3 n.º 10110 (Abate de gado – produção de carne) e CAE REV.3
n.º 10120 (Abate de aves – produção de carne) de acordo com as condições fixadas no
presente documento.

A presente licença é válida até xxxxxxxxxxxxxxxx

Horta, 2 de Junho de 2011

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

João Carlos Lemos Bettencourt



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização.....	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Actividades da Instalação e Processo Produtivo	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Matérias-primas e produtos.....	3
2.1.2. Águas de abastecimento	3
2.1.2.1. Rede de abastecimento.....	3
2.1.3. Energia	3
2.1.4. Sistemas de refrigeração	4
2.2 Emissões.....	4
2.2.1. Emissões para o ar	4
2.2.1.1. Fontes Pontuais	4
2.2.1.2. Fontes difusas	6
2.2.1.3. Tratamento	6
2.2.1.4. Monitorização	6
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	8
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento	9
2.2.2.2. Pontos de emissão	9
2.2.2.3. Monitorização	10
2.2.3. Ruido	10
2.3 Resíduos e Monitorização.....	11
2.3.1. Armazenamento temporário	11
2.3.2. Transporte	12
2.3.3. Controlo	13
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	13
3.1 MTD implementadas	13
3.2 Medidas a implementar	16
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	18
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	19
6. RELATÓRIOS	20
6.1. Plano de Desempenho Ambiental (PDA)	20
6.2. Relatório Ambiental Anual (RAA)	23
6.3. E-PRTR – Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes	23
7. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	24

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5 – Estrutura das novas Licenças Ambientais

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	
Instalação	
NIPC	
Morada	

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação		Latitude: Longitude:
Tipo de localização da instalação		Zona Industrial
Área da instalação (m ²)	Área total	
	Área coberta	
	Área Impermeabilizada	

1.2 Actividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Actividades desenvolvidas na instalação

Actividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	10110	Abate de Gado (produção de carne)	6.4a)	
Secundária	10120	Abate de Aves (produção de carne)	6.4a)	
-	-	Unidade de Tratamento de subprodutos	-	
-	-	Incineração	-	

Existência de quadros iniciais com os dados da instalação PCIP

- Operador
- Localização geográfica
- Atividades da instalação e processo produtivo
- Articulação com outros regimes

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis à actividade desenvolvida pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009	...	Regulamento de Subprodutos (Revogou o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002)
Regulamento (CE) n.º 142/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Fevereiro	...	Aplica o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de Novembro	Formulário Regional PRTR	Categoria 5d do Anexo VI
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de Abril	...	Estabelece o sistema de Gestão dos Consumidores Intensivos de Energia (SGCIE) relativo aos consumidores intensivos de energia
Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de Outubro	Alvará n.º AR/2011/42 de 17 de Maio de 2011	Integrado no Anexo III desta LA

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5 – Estrutura das novas Licenças Ambientais

Existência de quadros resumo:

- Consumos de energia
- Emissões atmosféricas
 - * Caracterização das fontes de emissão pontual
 - * Condições de monitorização associadas às fontes pontuais

Quadro 5 – Consumos de Energia

Energia/combustível	Consumo anual ⁽¹⁾	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia eléctrica				
Gasóleo				
Gás Butano				
Fuelóleo				

⁽¹⁾ Dados relativos ao ano de 2009;

⁽²⁾ Tep – Toneladas equivalente de petróleo. Para as conversões de unidades de energia foram utilizados os factores de conversão constantes do Despacho 17313/2008, publicado no D.R. n.º 122, II Série, de 2008.06.26

Quadro 6 – Caracterização das fontes de emissão pontual

Código	Equipamento	Ponto de emissão	Potência Térmica Instalada (kWth)	Regime de Emissão	Altura do ponto de emissão (m)	Combustível	Observações
FF1	Gerador vapor nº 1	Chaminé principal	2 400	Continuo	16	Fuelóleo	...
FF2	Gerador vapor nº 2	Chaminé principal	2 400				...
FF3	Recuperador de calor	Chaminé secundária	...	Esporádico	...		+
FF4		Chaminé principal	2 680	Continuo	15		...
FF5	(Chaminé principal	2 100	Esporádico	14	Gás Butano	+

Quadro 7 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 e FF2 (Geradores de vapor)

Parâmetros	VLE ^{(1) (2)} (mg/m ³ N)	VLE ^{(2) (3)} (mg/m ³ N)	Frequência de Monitorização	
			FF1	FF2
Partículas	150	150	Semestral ⁽⁴⁾	Trienal ⁽⁵⁾
Monóxido de Carbono (CO)	500	250	Trienal ⁽⁵⁾	
Dióxido de Enxofre (SO ₂)	1700	1500	Semestral ⁽⁴⁾	Semestral ⁽⁴⁾
Óxidos de Azoto (NO _x)	500	500		
COV (expresso em C)	50	50	Trienal ⁽⁵⁾	Trienal ⁽⁵⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	5		

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5 – Estrutura das novas Licenças Ambientais

Existência de quadros resumo:

- Parques de Armazenamento de resíduos
- Pontos emissão de águas residuais e pluviais
- MTD implementadas e a implementar na instalação

Quadro 11 - Parques de Armazenamento de resíduos

Código	Área (m ²)			Vedado	Sistema de drenagem	Bacia de retenção	Resíduos armazenados (tipo de recipiente)
	Total	Coberta	Impermeabilizada				
PA1	45	45	61	S	S	S	- Óleos e gorduras alimentares (Recipiente plástico) Recolha selectiva Geral de vidro, papel e plástico (recipiente plástico)
PA2	±3	N	...	N	N	N	Resíduos da oficina de Manutenção (Recipiente plástico)
PA3	±3	S	...	N	N	N	

Quadro 10 – Pontos de emissão de águas residuais e pluviais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas	Tipo	Origem	Meio receptor	Regime de descarga
ES1	Latitude: 37.781230 Longitude: -25.596782	Doméstico e Industrial	LT1 – esfluente doméstico e industrial	Solo	Descontínuo (1)
ES2	Latitude: 37.782956 Longitude: -25.598719	Pluviais	Escorregâncias dos telhados e zonas pavimentadas não cobertas	Solo	Esporádico

(1) – Com caudalímetro associado

Quadro 12 – MTD implementadas na instalação

Documento de Referência	MTD utilizadas
Reference Document on Best Available Techniques on Salugtherhouses and Animal By-products – (BREF SA)	Processos gerais e operações da instalação

Quadro 13 – MTD a implementar na instalação

Documento de Referência	MTD a implementar
	Processos gerais e operações da instalação

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.5 – Estrutura das novas Licenças Ambientais

- Esquemas quanto ao processo produtivo, que podem ser acompanhados de explicação escrita;
- Título de utilização de recursos hídricos – TURH em anexo como documento autónomo e independente (art. 62º);
- Licença de operação de gestão de resíduos em anexo (art. 62º);

**Obrigada
pela atenção!**

IV Encontro Regional de Operadores PCIP/PRTR

21 MAIO 2012 – ANGRA DO HEROÍSMO

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.3 – Procedimento geral

**Motivos para
Desconformidade**

n.º3 do art. 59º - **Não estar de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis**

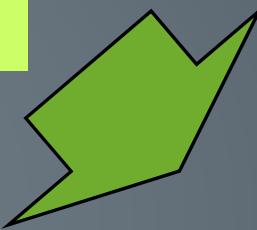
- Não apresentação da informação solicitada no formulário/anexos conforme o requerido (constante art. 58º);
- Falta de demasiada Informação/dados e Documentação/anexos;
- Informação/dados que não correspondem à realidade;
- etc.

5. PROCEDIMENTO - LICENCIAMENTO AMBIENTAL

5.3 – Procedimento geral

Motivos para Indeferimento

n.º1 do art. 61º



- DIA desfavorável;
- Parecer desfavorável ao RECAPE;
- Incompatibilidade da localização pretendida com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- Não aprovação do relatório de segurança (instalação SEVESO);
- Indeferimento do pedido de TURH;
- Indeferimento do pedido de TESEE;

- Incapacidade da instalação atingir os VLE constantes da lei;
- Desconformidade das condições de exploração da instalação com as MTD - incapacidade da instalação atingir valores de emissão dentro da gama dos VEA à utilização das referidas técnicas;
- Demais características e especificações da instalação, descritas no pedido de licença ambiental, que contrariem ou não cumpram condicionamentos legais e regulamentares em vigor e desde que tais desconformidades tenham relevo suficiente para a não permissão para o início da exploração da instalação.